REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) o fluxo de carros e pedestres das 22 às 6 horas é reduzido;
b) com o aumento da velocidade máxima permitida, o motorista que percorrer as marginais de ponta a ponta pela via expressa ganhará mais tempo na viagem;
c) entre 22 e 6 horas a ação de criminosos é facilitada em razão da redução do efetivo policial nas ruas e redução da velocidade dos veículos, já que existe o controle de volocidade pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, conhecidos como radares ou pardais;
d) a maioria desses episódios de assaltos ocorre nas áreas já conhecidas pelas comunidades locais e pelas autoridades pelos altos índices de criminalidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Sr. Maurício José Alves Pereira, Diretor do Departamento Nacional de Trânisto (DENATRAM), a descaracterização como infração do excesso de velocidade, não excedendo a 90 km/h, da orla da Pituba até a orla de Itapuã, em Salvador, entre os horários de 22 e 6 horas.
.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca